



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0370/2024**

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0801878-79.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 41 anos, hipertensa, com quadro clínico de suspeita de taquicardia por reentrada nodal. Apresenta crises de arritmia muito frequentes, apesar do uso de medicações prescritas. Assim, foi encaminhada para o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, para avaliação de **ablação de taquicardia paroxística supraventricular** (TPSV), sendo indicado o referido procedimento (Num. 95956415 - Pág. 5 e 6).

Diante do exposto, informa-se que o procedimento de **ablação está indicado** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora - **taquicardia paroxística supraventricular refratária ao tratamento farmacológico** (Num. 95956415 - Pág. 5 e 6).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita)** sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.05.010-4, 04.06.05.003-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso da Autora.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **07 de dezembro de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, com a seguinte observação: “... avaliação realizada pela arritmia (Dr. Paulo). Paciente com indicação do procedimento solicitado. Pode ser direcionado a unidade executante...”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento.**

Considerando a informação supramencionada, cabe ainda pontuar que a Autora foi atendida em uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e habilitada na **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC. Portanto, **é responsabilidade da referida instituição prestar o atendimento integral em cardiologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da condição clínica da Autora** ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Isto posto, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo sem resolução do mérito até o momento.**

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**JACQUELINE ZAMBONI**

**MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 5013397-7

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



**ANEXO I**

**Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		